

## PORTARIA Nº 017/2024 - DIRETORA PRESIDENTE

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO e dá outras providências.

**A Presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 8º da Lei nº 17.257/11, e**

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

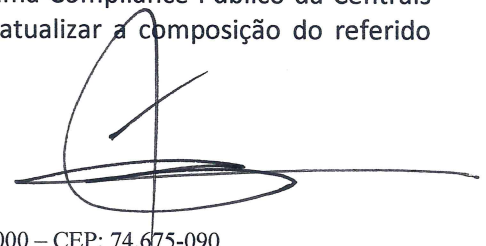
Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre esta Instituição, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria Geral do Estado, 30/10/19, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada instituição, para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito das Centrais de Abastecimento de Goiás S.A,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 050/2019- Diretora Presidente, datada de 14 de novembro de 2019, que instituiu o Comitê Setorial do Programa Compliance Público da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, com vistas à atualizar a composição do referido Comitê.



**Art. 2º** - Instituir a partir da presente data, o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, a ser composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- 01- Diretor Presidente
- 02 - Chefe de Gabinete
- 03 -Diretor Administrativo
- 04- Diretor Financeiro
- 05 -Diretor de Operação e Estratégia de Mercado
- 06 - Assessor da Assessoria Jurídica
- 07- Gerente da Divisão de Tecnologia da informação
- 08- Assessor da Assessoria Comunicação
- 09- Assessor de Controle Interno

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pela presidente das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo.

§ 2º Caberá ao Chefe de Gabinete secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da das Centrais de Abastecimento de Goiás S.A para participarem das reuniões.

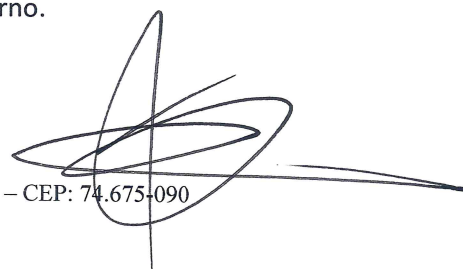
§ 4º Os componentes do grupo de trabalho elencados no Anexo I, da Portaria nº 041/2019-CGE, farão a integração institucional entre a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. Os componentes do grupo de trabalho participarão das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhes confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.



**Art. 3º** - Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do comitê setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de Compliance, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

**Art. 4º** - O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

**Art. 5º** - Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

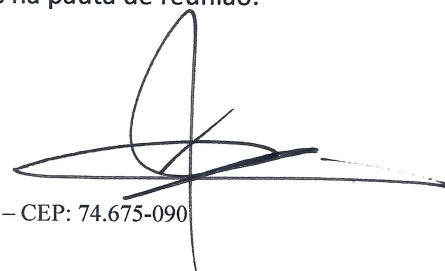
**Art. 6º** - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.



**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A –  
CEASA/GO, em Goiânia aos 26 dias do mês de junho de 2024.**



**MANOEL CASTRO DE ARANTES**  
Diretora Presidente - CEASA-GO